



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2017

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo e a empresa Agenda Distribuidora ME, na qualidade de CONTRATANTE e _ CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo, com sede na Pça Jerônimo Monteiro, n.º 70 Centro – Cachoeiro de Itapemirim - ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.265/0001-41, neste ato representado por seu Presidente **Alexandre Bastos Rodrigues**, portador do CPF-MF nº 978.721.217-00 e RG nº 792.619, doravante denominado CONTRATANTE, adiante designada apenas como CÂMARA e, de outro lado, a empresa Agenda Distribuidora ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 32.447.906/0001-45, com sede Atanagildo Araújo, nº 3/ Bairro IBC, Cachoeiro de Itapemirim, CEP Nº 29.315-325 por seu representante legal, Sr. Arnaldo Carlos Goldner doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de materiais de expediente, conforme Anexo I, nos termos do procedimento licitatório –, Processo nº **53.468/2017**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE conforme Anexo I, para o Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Documentos Integrantes

2.1 – Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, que compõem o processo administrativo, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de Execução

3.1 – Fica estabelecido o regime de entrega parcelada de acordo com a necessidade, representada pela emissão da Ordem de Compra, a critério da contratante. Sendo que fornecimento será realizado diretamente no almoxarifado da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor do Contrato e Da Fonte de Recurso

4.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 17.505,55 (dezesete mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

4.2- As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação: 3.3.90.30.16 – MATERIAL DE EXPEDIENTE.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS CONTRATUAIS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1 – O prazo para assinatura do Contrato é de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

5.2 – O prazo de duração do Contrato terá início no dia subsequente a assinatura deste e terá duração até o dia 31 de dezembro de 2017.

5.3 – Os servidores efetivos lotados no almoxarifado da Câmara Municipal serão responsáveis pelo recebimento do objeto licitado.

5.4 – A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a substituição dos objetos em que forem verificados irregularidades relativas a sua qualidade, ou a complementação em caso de irregularidade relativa à quantidade e qualidade. Nestes casos o prazo para complementação e/ou substituição será de 05 (cinco) dias determinado pela Unidade responsável pelo seu recebimento.

5.5 – A eventual reprovação dos objetos ofertados, em qualquer fase de sua entrega, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais a que está sujeita.

5.6 – Os prazos de entrega admitem prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Alteração das especificações pela Administração Municipal;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Contrato;

c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Municipal;

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;

e) Impedimento de cumprimento do Edital e execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração Municipal em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5.7 – A CONTRATADA deverá entregar a quantidade solicitada pela Câmara Municipal, não podendo, EM HIPOTESE ALGUMA, estipular quantidades mínimas ou máximas de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – Emitir a Nota de Empenho.

6.2 – Fornecer à CONTRATADA, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento dos objetos.

6.3 – Atestar a entrega dos objetos, no que tange a sua qualidade e quantidade, observando as condições estabelecidas neste Contrato.

6.4 – Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

6.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos estabelecidos na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Fornecer os produtos descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, conforme especificados no Anexo I que integra o presente Contrato.

7.2 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na legislação em vigor.

7.3 – Responsabilizar-se pelo integral fornecimento dos produtos, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.

7.4 – Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios de qualidade e/ou quantidade.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.5 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

7.6 – Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

7.7 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8 – Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

7.9 – Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura.

7.10 – Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços.

7.11 – A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

7.12 – A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao CONTRATANTE, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 – O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato será feito pelo servidor previamente indicado pela Presidência e nomeado por Portaria, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

8.2 – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da CONTRATADA, no que concerne aos produtos e serviços fornecidos, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE.

8.3 – A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo Fiscal do Contrato, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.2 – A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo setor requisitante.

9.3 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

9.4 – A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

9.5 – Os preços serão fixos e irrevogáveis salvo nas hipóteses do art.65 da Lei 8.666/93.

9.6 – O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da CONTRATADA) e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Cachoeiro de Itapemirim, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

9.7 – O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária, indicada pela CONTRATADA.

9.8 – De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

a) de empresas associadas;

b) de matriz para filial;

c) de filial para matriz;

d) de sócio;

e) de representante;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

f) de procurador, sob qualquer condição.

9.9 – É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

9.10 – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

9.11 – A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes do art. 7º da Lei no 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2 – Na hipótese da CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

10.3 – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.4 – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

10.5 – A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A CONTRATANTE, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

10.6 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, não serão computadas para o fim previsto no item 10.5.

10.7 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 10.2.

10.8 – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 10.2.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.9 – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o ~~fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento)~~, quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a CONTRATANTE, entretanto, antes de atingido o pré falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

10.10 – A CONTRATADA poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.

10.11 – As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato.

10.12 – Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a CONTRATANTE, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 10.2.

10.13 – Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada pena de Declaração de Inidoneidade.

10.14 – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Fiscal do Contrato e informados ao Setor Financeiro da Câmara Municipal.

10.15 – Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o setor responsável submeterá sua decisão ao Procurador Legislativo Geral, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

10.16 – Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.17 – Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O Contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.1 – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos previstos no artigo 78 a 80 da Lei

8.666/93.

12.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecida as disposições previstas na Lei n.o 8.666/93 e suas alterações e a Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro de Cachoeiro de Itapemirim – ES, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 22 de Junho de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO I- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VR. UNITÁRIO	VR TOTAL
1	APONTADOR DE LAPIS - inox, confeccionado em metal, tipo escolar, cor prateado, tamanho médio.	-----	-----	-----	-----	-----
2	BOBINA P/ MAQUINA DE CALCULAR - 57MM x 50 1 via	MAXPRINT	20	UND	1,99	39,80
3	CAIXA ARQUIVO MORTO (PLASTICO) - em plástico poliondas, espessura 2,5 mm, 450 g/m2, cor azul, montável p arquivo, medidas 14x26x37 cm, montada e internamente com medidas de 13,5x25x36, entregar desmontada.	POLIBRAS	200	UND	3,10	620,00
4	CANETA PRETA - tinta na cor preta, corpo único em plástico transparente resistente sextavado, com ponta com esfera de tungstênio, escrita fina, carga e tampas conectadas ao corpo por encaixe, com suspiro lateral, com val. min de 01 ano.			-----	-----	-----
5	CANETA VERMELHA - tinta na cor vermelha, corpo único em plástico transparente resistente sextavado, com ponta com esfera de tungstênio, escrita fina, carga e tampas conectadas ao corpo por encaixe, com suspiro lateral, com val. min de 01			-----	-----	-----

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	ano.					
6	CLIPS 2/0 - para prender papel, em aço niquelado, fabricado em arame de aço, antiferrugem, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante.	ACC	100	CX	2,50	250,00
7	COLA LIQUIDA 40 g - líquida, embalagem plástica, com bico aplicador, não tóxica, lavável, embalagem com 40gr.	MAXI	50	UND	0,79	39,50
8	COLCHETE Nº 8 - (bailarina) nº 8, latonado, caixa com 72 unidades.	XR	50	CX	2,95	280,25
9	CORRETIVO - líquido, a base de água, frasco com 18 ml, secagem rápida, branco, atóxico, embalagem de plástico rígido, com identificação do produto, marca do fabricante, data de validade.				-----	-----
10	DUREX LONGO 12X40 - transparente, em polipropileno medindo 12 mm x 40 m.				-----	-----
11	ENVELOPE BRANCO 24X34 - comum.	SCRITY	1.200,00	UND	0,20	240,00
12	EXTRATOR DE GRAMPO - material de metal.				-----	-----
13	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 - niquelado, para grampeador 26/6, galvanizados.	FRAMA	30	CX	5,00	150,00
14	LÁPIS PRETO COMUM - Nº 02, MADEIRA, MINA GRAFITE, DIAMETRO DE 0,2 MM,				=====	-----

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	DUREZA DA CARGA: HB, FORMATO CILINDRICO, DIAMETRO 0,7, MM, COMPRIMENTO TOTAL DE 175 MM.						
15	PAPEL LINHO BRANCO 180/M 50FLS - branco - 180gr/m2	SUZANO	20	PCT	10,00	200,00	
16	TESOURA MEDIA - 20 cm, multiuso, em aço inox, cabo em polipropileno preto.				-----	-----	
17	PAPEL A4 PCT C/ 500 FLS - 210 x 297 mm, gramatura 75 gr/m2.	REPORT	1.000	UND	13,90	13.900,00	
18	CD-R - 80 min/700mb/52x com capa individual gravável.				-----	-----	
19	CANETA ESF. AZUL - tinta na cor azul, corpo único em plástico transparente resistente sextavado, com ponta com esfera de tungstênio, escrita fina, carga e tampas conectadas ao corpo por encaixe, com suspiro lateral, com val. min de 01 ano.				-----	-----	
20	CANETA MARCA TEXTO - fluorescente, na cor amarela (100 unid.), cor azul (100 unid.), cor laranja (100 unid.), cor verde (100 unid.), com ponta chanfrada aprox. 4mm, largura de escrita de 2 a 4mm, não recarregável.	MASTER PRINT	400	UND	1,30	520,00	
21	CLIPS 6/0 - para prender papel, em aço niquelado,	ACC	20	CX	3,50	70,00	

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	fabricado em arame de aço, niquelado, fabricado em arame de aço, antiferrugem, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante.					
22	GRAMPEADOR - material metal, tipo mesa, capacidade 20, tamanho grampo 26/6, características adicionais, tamanho médio, alfinetar no mínimo 20 folhas. Dimensões mínimas 12,6 x 3,6 x 5,6 cm				-----	-----
23	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/13 - para grampeador niquelado, galvanizado.	ACC	15	CX	5,00	75,00
24	PASTA DE ARQUIVO A-Z - lombada larga, revestida externamente em polipropileno (pokf) resistente e internamente em cartão com mecanismo de alta precisão, com cantoneiras inferiores de proteção, etiqueta dupla face na lombada, tamanho ofício, com lombada larga.				-----	-----
25	PASTA DE PLÁSTICO C/ TRILHO - tamanho ofício.				-----	-----
26	PASTA DE PLÁSTICO C/ ELÁSTICO 3,5CM - de plástico, aba com elástico lombo 35 mm na cor azul.				-----	-----
27	PASTA DE PLÁSTICO C/ ELÁSTICO FINA - aba com elástico (fume) tamanho				-----	-----

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	ofício.					
28	PERFURADOR DE PAPEL - para papel, com 02 furos, estrutura metálica em pintura epóxi e cromado, capacidade para perfurar no mínimo 20 folhas referência papel 75 gr.				-----	-----
29	PILHA ALCALINA AA - pilha alcalina 1,5 v tipo aa, validade mínima de 24 meses, acondicionadas em cartelas de 2 unidades				-----	-----
30	PILHA ALCALINA AAA - pilha alcalina 1,5 v tipo aaa, validade mínima de 24 meses, acondicionadas em cartelas de 02 unidades				-----	-----
31	ETIQUETA 128X74-1 CARREIRA C/2000 - ADESIVA EM FORMULÁRIO CONTÍNUO				-----	-----
32	PASTA CATALAGO C/100 - plástica, em pvc, com bolsos plásticos e 4 furos, com colchetes, 100 envelopes finos, 245 x 335 mm.				-----	-----
33	DVD-R - gravável 120 min/4,7 gb/8x				-----	-----
34	CANETA MARCA CD - com tinta permanente, para escrever em cd ou dvd, cor preta, tinta permanente, seca rápido resistente à água, de ponta fina 1,0 mm.	PILOT	24	UND	3,80	91,20
35	LIGA (ELASTICO) - borrachinha p/ dinheiro,				-----	-----

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	elástico tipo liga nº 18, com identificação do produto e marca do fabricante na cor amarela.					
36	COLA INSTANTÂNEA - cola adesiva para materiais tipo porcelana, metal, borracha, couro, madeira, papel e plástico				-----	-----
37	TINTA PARA CARIMBO - na cor azul				-----	-----
38	PINCEL ATÔMICO PRETO				-----	-----
39	RÉGUA 40 CM, em acrílico transparente, grossa, milimetrada.				-----	-----
40	COLA EM BASTÃO - base éter de poliglucosideo, 10 g, secagem rápida, atóxica, conformidade com norma nbr 15236 artigos escolares.				-----	-----
41	AGENDA COMERCIAL-medindo aproximadamente 148 x 210 mm, tipo permanente, capa em percalux e modelo anual, 1 dia por página - janeiro a janeiro.	TILIBRA	30	UND	25,00	750,00
42	CALCULADORA PORTATIL DE MESA - 12 dígitos, memória independente, função de porcentagem, raiz quadrada, tecla +, tecla off(desliga), funcionamento por pilha aa, corpo plástico dimensões aproximadas 2,5 x 10,5 x 15 cm (A x L x C)				-----	-----
43	BARBANTE EM ALGODÃO -	SOBERAN	05	UND	7,96	39,80

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	cru c/8 fios trançaçados					
44	FITA P/ EMBALAGEM - 45mm x 45m - fita adesiva composta de filme de polipropileno bi - orientado				-----	-----
45	COLCHETE 13, LATONADO, CAIXA COM 72 UNIDADES - (bailarina)				-----	-----
46	PENDRIVE USB CAPACIDADE 8 GB - unidade de armazenamento flash removível, capacidade de armazenamento não formatado de 8 gb, interface usb. deverá possuir led indicador de atividade de leitura e gravação no dispositivo.				-----	-----
47	ORGANIZADOR DE PAPEL COM 3 GAVETAS - organizador para papel com 3 gavetas em acrílico transparente na medida de papel a4.				-----	-----
48	QUADRO DE AVISO COM FUNDO EM CORTIÇA - medindo 1mt x80 cm aproximadamente.	CORTE ARTE	03	UND	80,00	240,00
49	QUADRO PARA ANOTAÇÕES COM PINCEL ATOMICO - fundo branco medindo 1mt x 080 cm				-----	-----
50	BLOCO ADESIVO TIPO "POST-IT" NEON - 38 mmx50mm - 4 unidades de 100 folhas cada				-----	-----
51	GRAMPEADOR PARA GRAMPO 26/13 DE MESA - grampeia até 80 folhas -				-----	-----

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

armazena no mínimo 100 grampos, medidas mínimas de mínimas de 51x32,5x27,5cm					
--	--	--	--	--	--

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”